

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2017, DO CONTRATO Nº 10/2017-L, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA / PROFISSIONAL NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA VISANDO A OBTENÇÃO DO AVCB – (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS), PINTURA E OUTRAS MANUTENÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

1 – CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **NEWTON DIAS BASTOS**, brasileiro, casado, Vereador, Portador do documento de Identidade RG nº 16.261.294-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 027.159.008-48, e de outro, o senhor **MARCUS BENEDITO VICTÓRIO SILVEIRA**, pessoa física de direito, Engenheiro Civil, inscrito no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia sob o nº 0600559666, com escritório estabelecido à Estrada da Serrinha nº 321, Vila Santo Antonio, São Roque, SP, CEP 18.133-310, portador do RG nº 5.037.260-9 SSP/SP e CPF nº 539.551.108-34, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 10 de maio de 2017.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e pelas cláusulas do Contrato nº 010-L, firmado em 10/05/2017, sob Processo nº 50-L, de 27/01/2017.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais.

5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, celebrado em 10/05/2017, com vigência até 06/11/2017, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou um profissional especializado para a elaboração de Termo de Referência visando a obtenção do A.V.C.B. - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de sua sede. A Cláusula quarta do Contrato definiu o prazo de vigência de 180 dias a partir de sua assinatura e término após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. O processo da reforma está na fase do acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados junto a empreiteira OFOS TECNOLOGIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIOS LTDA. EPP que tem o prazo de 120 dias para conclusão da obra, com Ordem de Serviço expedida em 18/10/2017. A cláusula quarta do Contrato prevê a possibilidade de prorrogação motivada por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Fica aditada à seguinte cláusula do contrato original passando a vigor com a seguinte redação:


CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.3. Em razão do presente ajuste, as partes prorrogam por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo de vigência do contrato em questão, de 07 de novembro de 2017 a 07 de março de 2018, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

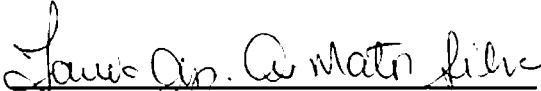
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 06 de novembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
NEWTON DIAS BASTOS
Presidente


MARCUS BENEDITO VICTÓRIO SILVEIRA
Arquiteto – CREA/SP nº 0600559666

Testemunhas:


Nome: Luis Ap. A. Matr. Silva
RG: H-266 188-3

Nome:
RG:


Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG.: 21.199.482-5

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**CONTRATO Nº 010, DE 10/05/2017.
PROCESSO Nº 050-L, DE 27/01/2017.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E O ENGENHEIRO CIVIL
MARCUS BENEDITO VICTÓRIO SILVEIRA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. NEWTON DIAS BASTOS, Portador do CPF nº 027.159.008-48 e do RG nº 16.261.294-1 SSP/SP, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o Sr. MARCUS BENEDITO VICTÓRIO SILVEIRA, pessoa física de direito, Engenheiro Civil inscrito no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, sob o nº 0600559666, com escritório estabelecido à Rua Estrada da Serrinha nº 321, Vila Santo Antonio, São Roque, SP, CEP 18.133-310, portador do RG nº 5.037.260-9 SSP/SP e CPF nº 539.551.108-34, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Ofício Câmara nº 026/2017, Processo nº 050-L, de 27/01/2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E/OU PROFISSIONAL NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA VISANDO A OBTENÇÃO DO AVCB – (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS), PINTURA DO PRÉDIO E OUTRAS MANUTENÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, LOCALIZADO À RUA SÃO PAULO Nº 355, JARDIM RENÊ, MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE / SP.
- 1.2 A prestação de serviços desta consultoria para atendimento do item anterior compreende o seguinte:
 - 1.2.1 Atualização dos valores da planilha de materiais, serviços e custos do sistema de para-raios e sua implantação conforme Projeto de SPDA – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, Memorial Descritivo e Planilha, apresentados nos termos do Processo nº 57-L de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

11/11/2014;

- 1.2.2 Definição dos itens necessários para funcionamento do sistema de proteção e combate a incêndio;
 - 1.2.2.1 Fornecimento e instalação de 01 (um) ponto de hidrante (novo), completo, composto por registro tipo globo, abrigo de mangueira de sobrepor de 60x90x17 cm, adaptador de engate rápido, esguicho regulável de 38 mm e mangueira de incêndio de 2 ½" X 30 m tipo II, 1 cotovelo 2 1/5", 1,5 m cano de ferro galvanizado, 1 tee de 2 ½" que será soldado na rede combate a incêndio, a ser instalado próximo a rampa do corredor do pavimento inferior;
 - 1.2.2.2 Elaboração de FAT (Formulário de Atendimento Técnico) para mudança de ponto de um hidrante e alteração de layout;
 - 1.2.2.3 Fornecimento e instalação de uma botoeira de alarme de incêndio com sirene a ser instalada próxima a rampa do corredor do pavimento inferior;
 - 1.2.2.4 Fornecimento e instalação de uma botoeira para acionamento da bomba de incêndio de comando à distância a ser instalada próxima a rampa do corredor do pavimento inferior;
 - 1.2.2.5 Fornecimento de um lance de mangueiras tipo 2, de 38 mm, com 30 m de comprimento;
 - 1.2.2.6 Instalação de uma bomba de incêndio fornecida pela Contratante, conforme projeto aprovado, com chave de partida compatível;
 - 1.2.2.7 A tubulação hidráulica de incêndio deverá ser de ferro galvanizado, tipo DIN 2440, sendo a instalação subterrânea, aérea e fixada em suportes tipo mão francesa reforçada;
 - 1.2.2.8 A empresa contratada deverá realizar, onde houver necessidade, furos na alvenaria para a passagem da tubulação e providenciar os serviços de reparo com o devido acabamento;
 - 1.2.2.9 Após a instalação a Contratada realizará todos os testes necessários no sistema hidráulico de combate a incêndio a fim de verificar vazamentos;
- 1.2.3 Substituição de três portas de vidro temperado de 210x200x001 cm, instaladas, completas, com barras antipânicos, fechaduras, dobradiças tipo Dorma, que dão acesso ao Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas;
- 1.2.4 Substituição de uma porta de vidro temperado de 210x150x001 cm, instalada, completa, com fechadura e dobradiça tipo Dorma, localizada no corredor do pavimento inferior;
- 1.2.5 Substituição de duas portas de madeiras por vidro temperado de 210x095x001 cm, instaladas, completas, com fechaduras e dobradiças

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

tipo Dorma, localizadas nas saídas de acessos ao jardim de inverno e estacionamento;

- 1.2.6 Substituição de todos os pontos de sinalização e iluminação de emergência, conforme projeto aprovado, da Sede Legislativa;
- 1.2.7 Instalação de 01 (um) mictório no banheiro masculino, localizado na entrada da Câmara;
- 1.2.8 Substituição de 09 (nove) torneiras dos banheiros públicos por torneiras de pressão, localizados na entrada da Câmara e próximo ao Jurídico;
- 1.2.9 Manutenção em 20 (vinte) portas internas dos banheiros públicos;
- 1.2.10 Revisão da afiação dos vidros dos banheiros públicos;
- 1.2.11 Substituição do sistema de iluminação externa do prédio por lâmpadas de Led, (17 luminárias e 03 refletores);
- 1.2.12 Reconstrução da mesa da copa que foi construída em alvenaria e totalmente fechada em suas laterais, por uma que seja sustentada por meio de estrutura e laje, que possua vãos em suas laterais para melhor acomodação dos usuários;
- 1.2.13 Abertura de um vão de 200x100 cm em parede da antiga sala da Diretoria Geral, localizada na entrada, para acomodação do novo Setor de Protocolo e Recepção, com previsão de instalação de janela com vidros temperados, com vão para passar documentos e balcão;
- 1.2.14 Substituição de 05 (cinco) janelas de alumínio e vidro temperado de 250x060x001 cm, instaladas nos gabinetes inferiores, por janelas de alumínio e vidro temperado de 200x180x001 cm (mesmo padrão dos outros gabinetes de vereadores);
- 1.2.15 Instalação de 03 (três) exaustores nos banheiros dos gabinetes localizados no pavimento inferior;
- 1.2.16 Instalação de som ambiente nos gabinetes localizados no pavimento inferior;
- 1.2.17 A manutenção do telhado do prédio com fixação e vedação dos rufos que se encontram soltos e danificados, recortes e refixação de telhas soltas e danificadas; substituição de telhas, se for o caso; impermeabilização com manta asfáltica das calhas e rufos do telhado; limpeza e desobstrução das telhas e calhas das sujeiras provenientes da vegetação e restos de construção a fim de evitar vazamento e/ou infiltrações de água provenientes das chuvas;
- 1.2.18 Manutenção de parte danificada de forro de gesso acartonado;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 1.2.19 Prolongamento de 10 metros de tubulação pvc 4" de água pluvial e instalação de caixa de captação de água, próximo a garagem;
- 1.2.20 Manutenção do eletroduto de 4" da rede elétrica por onde passam os cabos de 185 mm em ponto próxima a cisterna; e dos eletrodutos na parte que faz a ligação junto aos postinhos da rede elétrica do estacionamento;
- 1.2.21 Definição da área total do prédio para manutenção da pintura das paredes internas e externas, esquadrias (portas e batentes), suas lajes, forro de gesso, brise, platibandas (externa e interna), muro, tubulações (bombeiro), bem como a impermeabilização com manta asfáltica das brises e lajes expostas ao tempo;
- 1.2.22 Fiscalização para que a empresa a ser contratada forneça, a fim de obter o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) sobre os equipamentos de combate à incêndio, inspeção no sistema de Gás, sobre as instalações elétricas e materiais de acabamentos e revestimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

- 3.1 As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.2 O prazo de execução, de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, será contado a partir da assinatura do Contrato, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, justificados no processo, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

4

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO, em até 05 (cinco) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal / Recibo, contados a partir do recebimento dos serviços contratados, obedecendo ao seguinte cronograma:
- a) 60% Na entrega do Termo de Referência e demais documentos pertinentes à realização do procedimento licitatório;
 - b) 20% Após o acompanhamento do procedimento licitatório relativo à seleção de empresa vencedora para a realização das obras / serviços mencionadas no item 1.1 do presente Contrato;
 - c) 20% Após o acompanhamento e fiscalização das obras / serviços de regularização do prédio conforme proposta no Termo de Referência, depois da verificação da execução integral dos serviços propostos neste instrumento contratual e com a obtenção do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- 5.2 As Notas Fiscais / Recibos relativos à realização dos serviços e/ou equivalente, objeto do presente contrato, deverão ser apresentadas à CONTRATANTE por meio de protocolo no Setor de Protocolo e Recepção.
- 5.3 Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO os encargos, impostos e taxas decorrentes do objeto deste Contrato.
- 5.4 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Não será permitida a subcontratação, salvo quando plenamente justificada e autorizada pela CONTRATANTE, devendo a subcontratada estar devidamente qualificada e regularizada nos termos do Contrato.
- 6.2 Durante a vigência do Contrato, é obrigação do CONTRATADO manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.3 O CONTRATADO será responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, adotando para tanto todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos que vier a causar a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a CONTRATANTE por indenizações ou ressarcimentos devidos.

   5

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 6.4 O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado nos serviços.
- 6.5 A responsabilidade do CONTRATADO é integral para a execução total dos serviços, inclusive nos termos do Código Civil Brasileiro e mesmo após o recebimento definitivo dos serviços. A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá o CONTRATADO de suas responsabilidades.
- 6.6 Caberá ao CONTRATADO o registro do Contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A CONTRATANTE poderá fiscalizar, a qualquer tempo, os serviços prestados pelo CONTRATADO a fim de verificar a execução contratual.
- 7.2 A CONTRATANTE indicará profissional para fiscalização dos serviços contratados, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais do CONTRATADO.
- 7.3 O representante indicado pela CONTRATANTE poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 7.4 Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1 Não será permitido, em hipótese alguma, o reajuste dos preços.

CLÁUSULA NONA – SANCÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

- 9.1 Se na realização da licitação ou na formalização e execução do Contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou se ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizado o contratado, ficará este incurso nas penalidades e sanções previstas nos termos do artigo 77 a 80 e 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- 9.2 A não realização no prazo fixado implicará em multa a ser cobrada pela CONTRATANTE, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia corrido de atraso sobre o valor dos serviços previstos e não executados.
- 9.3 A multa estipulada no item 9.2, será cobrada do CONTRATADO quando a conclusão dos serviços não ocorrer no prazo previsto, por culpa exclusivamente dele, excluindo-se, por conseguinte, os casos fortuitos e de força maior, justificados e aprovados pela CONTRATANTE.
- 9.4 A multa referente ao item 9.2, será deduzida dos pagamentos a serem efetuados ao CONTRATADO, sendo restituída, na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.
- 9.5 A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta contratação, dará causa para sua rescisão, consoante estabelece os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78, e seguintes, da Lei nº 8.666/1993. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 11.1 Na execução do Contrato as partes contratantes sujeitam-se não só aos termos deste instrumento, como também às disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 12.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

- 13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

7

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de São Roque, 10 de maio de 2017.

NEWTON DIAS BASTOS

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

MARCUS BENEDITO VICTÓRIO SILVEIRA
Engenheiro Civil- CREA nº 0600559666

NOME: **Mauracy Moraes de Oliveira**
CPF: **122.502.588-56**
RG.: **21.199.482-5**

NOME:
CPF: **105.910.830-09**